



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## DECRETO Nº 2.667/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.

De 09/01/24 a 09/02/24

Setor Responsável

**“Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, Sr. Daniel Guimarães Sathler, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 47, inciso I e no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do município de Alto Jequitibá - MG.

**§ 1º** - A comissão será composta pelos seguintes servidores membros:

- **SAMARA LOUZADA BOECHAT** – servidora inscrita na matrícula nº 1092, na função de Presidente;

- **MONICA GABRIG DE SOUZA** – servidora inscrita na matrícula nº 1651, na função de Vice-Presidente;

- **KILZA HORST DA FONSECA** - servidora inscrita na matrícula nº 1286, na função de Secretário;

**§2º** - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta.

**Art. 2º.** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017:

1 - Classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17;

2 - Elaborar o decreto para Fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17;

3 - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (Art. 36 §4º da Lei 13.465/17);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000  
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

4 - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas com áreas ambientalmente protegidas;

5 - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação. A notificação poderá ser pessoal ou por edital e deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9310/18);

7 - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, será indicado precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

8 - Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da mediação/arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);

9 - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da lei 13.465/17);

10 - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização Fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou do tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente da existência de lei municipal neste sentido;

11 - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De

09/10/24 09/10/24





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

12 - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhado ou não da titulação final de Legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, ou ainda legitimação de posse, doação ou compra e venda do bem público; (art. 42, 83º do Decreto nº 93 10/18).

**Art. 3º.** A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 4º.** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas no Art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (09-01-2024)**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De

09/01/24 a 09/02/24

*Selo Responsável*